



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**Interessado:** Centro de Ensino Médio e Educação Profissional - CEMP/EPDT

**Assunto:** Credenciamento da Escola e Autorização de Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agente Comunitário de Saúde

**Processo nº** 600/2023-CEE

**Relatora:** Virgínia Helena Almeida Silva de Albuquerque

**Parecer nº**

178/2024-CEE/MA

**Câmara de Educação Básica**

**Aprovado pelo Conselho Pleno**

**em:** 29.05.2024

**I – RELATÓRIO:**

Maria Regina Martins Cabral, representante legal do Centro de Ensino Médio e Educação Profissional – CEMP/EPDT, solicita a este órgão o Credenciamento da escola e a Autorização de Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de nível Médio em Agente Comunitário de Saúde, oferecido pela referida instituição de ensino, localizada nesta cidade.

Inicialmente, o presente processo foi encaminhado à Assessoria Técnica deste Colegiado para análise preliminar da documentação apresentada, ocasião em que precisou ser diligenciado junto ao interessado por apresentar pendências documentais.

Em 18/01/2024, processo foi distribuído ao estudo do Cons. Geraldo Castro Sobrinho que o encaminhou em 23/01/2024, à Supervisão de Inspeção Escolar-SUPEI/SEDUC para as providências cabíveis.

Retornando da SUPEI/SEDUC, o processo foi redistribuído ao estudo desta Conselheira já acompanhado do relatório da Comissão Verificadora do referido órgão fiscalizador e dos documentos pendentes.

O relatório da SUPEI/SEDUC informa que a escola funciona em prédio alugado em bom estado de conservação, habitabilidade e higiene. Os ambientes são iluminados e climatizados, possui laboratório de informática, extintores de incêndio, lâmpadas de emergência, banheiros adaptados, rampas de acessibilidade. Os corpos docente e administrativo pedagógico estão habilitados para o exercício de suas funções. Mobiliário e equipamentos a contento. Informa que o curso ainda não está sendo oferecido, pois aguarda a autorização do órgão competente, mas será ministrado nas formas presencial e subsequente. Na oportunidade a Comissão Verificadora orientou a direção da escola sobre a organização dos dossiês dos alunos e funcionários entre outros procedimentos necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais. Encerra o relatório manifestando-se favorável aos pleitos requeridos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

A escola apresentou todos os documentos exigidos pela Res. nº106/2023-CEE referentes aos pedidos de Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Curso da Educação Profissional.

**II – PARECER E VOTO:**

Ante o acima exposto e considerando o embasamento legal das peças apresentadas, o parecer favorável do especialista que analisou o curso e o relatório também favorável da SUPEI/SEDUC, esta Relatora vota no sentido de que:

1 – Seja Credenciado o Centro de Ensino Médio e Educação Profissional – CEMP/EPDT, mantido pelo Instituto Amazonia de Ensino Superior Ltda, CNPJ nº 24.496.410/0001-33, pelo prazo de 5 (cinco) anos, instituição de ensino privada, localizada na Rua das Limeiras, nº 14- Jardim Renascença, nesta cidade, para funcionar apenas nesse endereço.

2 – Seja Autorizado o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de nível Médio em Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas presencial e subsequente, com carga horária total de 1.450h, sendo 250h destinadas ao estágio supervisionado e atividades complementares, pelo prazo de 1 (um ) ano oferecido pelo Centro de Ensino Médio e Educação Profissional, instituição privada de ensino para funcionar apenas no endereço citado no item 1 deste Parecer.

Recomendamos ao interessado que após o recebimento dos atos regulatórios de credenciamento da escola e autorização de funcionamento do curso pleiteado, providencie as inscrições junto ao INEP e ao SISTEC, respectivamente.

Recomendamos ainda, à direção da escola que sejam contemplados na sua Proposta Pedagógica os estudos sobre os temas transversais elencados no parágrafo 2º do artigo 8º da Res. nº 106/2023- CEE/MA e a implementação das medidas preventivas e protetivas para o enfrentamento da violência escolar e da cultura da paz, atendendo à Res. nº 125/2023-CEE.

São Luís, 28 de maio de 2024

  
Virginia Helena Almeida Silva de Albuquerque  
**Conselheira Relatora**

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA APROVA O PARECER E O  
ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**

  
Adriana Campos Marques  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**